

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DIVINO SALVADOR DE TEBOSA

Certifico que, por escritura outorgada em 24 do corrente mês, exarada de fl. 133 a fl. 134 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 43-E do Cartório Notarial Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, foi constituída uma associação, sob a denominação de Associação Particular de Solidariedade Social Divino Salvador de Tebosa, instituição particular de solidariedade social, com sede no lugar de Corredoura, da freguesia de Tebosa, concelho de Braga, tendo por objecto social promover acções de solidariedade social, nomeadamente desenvolver actividades de protecção à infância e juventude, família, comunidade e população activa, idosos e deficientes, bem como secundariamente, desenvolver a promoção recreativa, cultural e desportiva dos associados, o convívio social e a cooperação com organismos oficiais e particulares, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Tebosa e outras do distrito de Braga.

Está conforme o original.

25 de Maio de 2006. — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)
1000305217

CONFRARIA GASTRONÓMICA O RABELO

Certifico que foi lavrada no dia 15 de Abril de 2005, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-B do Cartório Notarial de São João da Pesqueira, uma escritura de constituição de associação, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO 1.º

Denominação

A Confraria adopta a denominação social de Confraria Gastronómica O Rabelo.

ARTIGO 2.º

Natureza

A Confraria Gastronómica O Rabelo é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

Duração e sede

A Confraria Gastronómica O Rabelo é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em São Xisto, freguesia de Vale de Figueira, concelho de São João da Pesqueira.

ARTIGO 4.º

Objecto

1 — A Confraria Gastronómica O Rabelo tem como objecto a defesa, divulgação e valorização da gastronomia das espécies piscícolas, cinegéticas e outras autóctones e do património social e cultural do rio Douro.

2 — Para o prosseguimento do seu objecto, a Confraria Gastronómica O Rabelo poderá, nomeadamente, desenvolver as seguintes actividades:

a) A promoção, divulgação e preservação do património gastronómico do rio Douro, mediante a realização de conferências, colóquios, festas, repastos, concursos e outras formas de convívio social e cultural;

b) O apoio e a cooperação na divulgação e elaboração de trabalhos escritos que versem sobre o património gastronómico, social e cultural do rio Douro;

c) A divulgação por todos os meios adequados das virtudes e tradições do património gastronómico do rio Douro;

d) A celebração de simples acordos ou protocolos com as demais confrarias nacionais e estrangeiras, com vista ao estabelecimento de relações institucionais.

ARTIGO 5.º

Protocolos com terceiros

1 — A Confraria Gastronómica O Rabelo poderá celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras, visando, nomeadamente, o patrocínio institucional ou financeiro das suas actividades e a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2 — A Confraria Gastronómica O Rabelo poderá também filiar-se a, ou associar-se com outras agremiações afins, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Associados

1 — A Confraria Gastronómica O Rabelo é constituída pelas seguintes espécies de associados:

a) Confrades fundadores;

b) Confrades honorários;

c) Confrades efectivos.

2 — A admissão de novos associados compete à direcção, sob proposta de um confrade fundador ou de dois efectivos, a qual será objecto de ratificação pela assembleia geral.

3 — A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão, pelo que o associado não poderá incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

ARTIGO 7.º

Confrades fundadores

São considerados confrades fundadores todos os que tenham celebrado a escritura pública de constituição da Confraria e subscrito os presentes estatutos.

ARTIGO 8.º

Confrades honorários

1 — São confrades honorários todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, cuja associação à Confraria, decorrente de convite previamente formulado pela direcção e sujeito a deliberação da assembleia geral, contribua de forma relevante para a elevação da sua honorabilidade e prestígio junto da sociedade civil.

2 — A Confraria possuirá as seguintes categorias de confrades honorários:

a) Cancelário — toda e qualquer individualidade ou instituição com a mais elevada representação nacional ou internacional;

b) Infância — toda e qualquer individualidade ou instituição nacional ou estrangeira de renome que tenha contribuído, de forma significativa, para a divulgação, prestígio e dignificação da gastronomia do rio Douro;

c) Cavaleiro — toda e qualquer individualidade ou instituição nacional ou estrangeira que, não configurando nenhum dos graus anteriores, mereça ser distinguida pela sua dedicação e serviços prestados ao rio Douro.

ARTIGO 9.º

Confrades efectivos

1 — São considerados confrades efectivos todos os cidadãos nacionais que, apresentando reconhecida idoneidade moral e encontrando-se no pleno uso dos seus direitos civis, solicitem a sua inscrição na Confraria, mediante pedido escrito dirigido à direcção, estando o seu ingresso condicionado a deliberação da assembleia geral, que reúna o voto favorável da maioria dos confrades efectivos e, cumulativamente, dos confrades fundadores.

2 — Poderão ser ainda admitidas quaisquer pessoas colectivas que se identifiquem com os objectivos e fins da Confraria e o solicitem por escrito à direcção, estando o seu ingresso condicionado, igualmente, ao condicionalismo previsto na parte final do número anterior.

3 — Os candidatos admitidos pela Confraria tornar-se-ão confrades efectivos após a realização de uma reunião geral de confrades designada por entronização, na qual declararão, sob compromisso de honra, que se dignarão a respeitar os seus princípios, valores e demais desígnios sociais.

4 — Os confrades efectivos serão designados por mestres.

5 — Aos confrades que participarem na primeira reunião da assembleia geral ou capítulo é-lhes conferido o grau de mestres fundadores.

6 — Aos confrades efectivos que prestarem serviços relevantes à Confraria ser-lhes-á atribuído o título de *emeritus*.

ARTIGO 10.º

Direitos e deveres dos associados

São direitos dos confrades:

- a) Participar nas actividades da Confraria;
- b) Frequentar e utilizar, dentro dos limites definidos pela direcção, as instalações da sede da Confraria;
- c) Tomar parte em todos os actos e iniciativas sociais da Confraria;
- d) Tomar parte em todas as reuniões da assembleia geral;
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais da Confraria;
- f) Ser eleito para os órgãos sociais da Confraria;
- g) Propor para confrade efectivo as pessoas singulares e colectivas que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos confrades:

- a) Exercer as funções inerentes aos cargos sociais para que forem eleitos ou designados, salvo recusa devidamente fundamentada e aceite pela assembleia geral;
- b) Respeitar e cumprir escrupulosamente as normas dos presentes estatutos e demais regulamentos da Confraria;
- c) Observar e cumprir as deliberações emanadas da assembleia geral;
- d) Pagar a jóia de inscrição, as quotas e demais contribuições extraordinárias que forem fixadas em assembleia geral, com excepção dos confrades honorários;
- e) Comparecer nas reuniões da assembleia geral;
- f) Prestar efectiva colaboração em todas as actividades da Confraria para as quais seja expressamente convocado;
- g) Adquirir e fazer bom uso do traje e insígnias da Confraria.

ARTIGO 12.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde-se a qualidade de associado:

- a) Por falecimento do próprio;
- b) Por decisão do próprio, comunicada por escrito à direcção;
- c) Por falta de pagamento da quotização, nos termos a definir pela assembleia geral;
- d) Por exclusão deliberada pela assembleia geral, após proposta fundamentada da direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, um quarto dos associados.

2 — São causas de exclusão de um associado:

- a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a Confraria;
- b) O não cumprimento injustificado das normas dos presentes estatutos, bem como das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da Confraria;
- c) A adopção de toda e qualquer conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Confraria.

3 — O associado que deixar de pertencer à Confraria não tem o direito de receber as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi seu membro.

4 — A perda da qualidade de associado determina a proibição total do uso do traje e das insígnias da Confraria em quaisquer circunstâncias de modo e lugar.

CAPÍTULO III

Do traje e insígnias da Confraria

ARTIGO 13.º

Composição e uso

1 — O traje da Confraria é constituído pelo gabão preto debruado a cor *bordeaux* e o chapéu de cor preta, com fita de cor *bordeaux*.

2 — As insígnias da Confraria são constituídas por um medalhão fundido em bronze representativo do barco Rabelo e sustentado por um cabo de duas cores, branco e *bordeaux*.

3 — É obrigatório para todos os confrades, quando participarem nas reuniões dos órgãos sociais, bem como em quaisquer actividades da Confraria, o uso do traje e insígnias, ou em sua representação, cujo modelo ou qualquer outro acessório será fixado pela direcção ou chancelaria e que constará do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO 14.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da Confraria:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais adoptam as seguintes designações privadas:

- a) A assembleia geral — capítulo;
- b) A direcção — chancelaria;
- c) O conselho fiscal — mesa de vedores.

3 — O exercício dos cargos sociais não é remunerado.

4 — Os membros da direcção e do conselho fiscal, bem como da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os confrades efectivos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, o mestre capitular, um vice-presidente, o 1.º capitular e um secretário, o secretário capitular, todos eleitos de entre os associados.

ARTIGO 16.º

Competência

1 — À assembleia geral compete, nos termos do disposto no artigo 172.º do Código Civil e nos presentes estatutos:

- a) Definir as linhas mestras da actividade social da Confraria;
- b) Eleger e destituir os titulares da direcção e do conselho fiscal;
- c) Aprovar no 1.º trimestre de cada ano o programa de actividades e o orçamento desse ano, bem como o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas relativos ao ano transacto;
- d) Velar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares;
- e) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos, bem como outros assuntos que lhe sejam cometidos;
- f) Fixar o montante relativo à jóia de inscrição e demais contribuições extraordinárias;
- g) Aprovar o regulamento interno da Confraria;
- h) Estabelecer as regras gerais para a celebração de protocolos com entidades públicas ou privadas, tendo em conta, designadamente, a importância e a regularidade do apoio institucional ou financeiro concedido à Confraria;
- i) Extinguir a Confraria;
- j) Autorizar a Confraria para demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

2 — Qualquer alteração aos presentes estatutos deverá ser aprovada por deliberação da assembleia geral, precedida, obrigatoriamente, de pedido da direcção, que reúna três quartos dos votos da totalidade dos confrades efectivos e, cumulativamente, da maioria dos confrades fundadores.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 — Se não comparecer o número de confrades suficiente para se poder deliberar, considera-se convocada nova reunião para uma hora depois, no mesmo local, podendo, neste caso, a assembleia deliberar por maioria de votos dos confrades presentes.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos confrades presentes, detendo o presidente ou mestre capitular voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 18.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos primeiros três meses de cada ano civil, para apreciar e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício económico respectivo.

2 — A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja considerada necessária pelo presidente ou mestre capitular, a requerimento do presidente da direcção ou chanceler ou de um conjunto de confrades, desde que, com um final legítimo, em número não inferior a um quinto da sua totalidade.

3 — Se a direcção não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer confrade é lícito efectuar a sua convocação.

4 — Das reuniões da assembleia geral será lavrada a respectiva acta em livro próprio que, depois de aprovada e assinada por todos os membros da mesa, será apresentada a aprovação na mesma sessão, mediante o competente voto de confiança prestado à mesa, considerando-se aprovada após a sua assinatura por todos os membros dos órgãos sociais que nela estiverem presentes.

ARTIGO 19.º

Forma da convocação

1 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou através de aviso a publicar num dos jornais mais lidos na região do rio Douro, com a indicação do dia, da hora e do local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3 — A comparência de todos os confrades sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 20.º

Composição

A direcção ou capítulo é composta por um presidente, o chanceler, um vice-presidente, o almoxarife e o copeiro-mor, um secretário e um vogal, todos eleitos pela assembleia geral e de entre os associados.

ARTIGO 21.º

Competência

1 — Compete à direcção da confraria:

- a) Representar a Confraria, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir a actividade da Confraria de acordo com os fins definidos nos presentes estatutos;
- c) Elaborar os regulamentos internos da Confraria, submetendo-os a ratificação da assembleia geral;
- d) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- e) Propor à assembleia geral o montante das quotas a pagar pelos confrades, bem como o montante mínimo da contribuição regular dos patrocinadores;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os programas de actividades e orçamentos, bem como os relatórios de gestão e contas anuais;
- g) Administrar e gerir os fundos da Confraria;
- h) Efectuar quaisquer alterações ou modificações de cariz estético sobre o modelo do traje e das insígnias da Confraria.

2 — Para que a Confraria fique obrigada é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

ARTIGO 22.º

Funcionamento

1 — A direcção só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o chanceler.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, detendo o presidente ou o chanceler voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 23.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá, ordinariamente, todos os meses para apreciar e deliberar sobre todas as matérias da sua competência.

2 — A direcção reunirá, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja considerada necessária pelo presidente ou pelo chanceler.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Composição

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros, o presidente ou vedor-mor e dois vogais, todos eleitos em assembleia geral e de entre todos os associados.

2 — O presidente ou vedor-mor poderá intervir, mas sem direito a voto, nas reuniões da direcção, desde que esta o solicite.

ARTIGO 25.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da Confraria;
- b) Acompanhar a gestão administrativa e financeira da Confraria e propor as medidas que considere necessárias;
- c) Dar parecer sobre as propostas de orçamento e plano de actividades da Confraria, bem como sobre o relatório de gestão e as contas;
- d) Pronunciar-se, a pedido da direcção, sobre o montante das jóias e quotas, bem como sobre outros assuntos relativos à vida administrativa e financeira da Confraria.

ARTIGO 26.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque para o efeito.

CAPÍTULO V

Festas de confraternização

ARTIGO 27.º

Recepções

Será realizado um capítulo, anualmente, destinado à recepção e entronização dos novos confrades, tanto quanto possível, logo após a realização da reunião na qual se tiver deliberado a sua admissão.

ARTIGO 28.º

Festas e convívios da Confraria

A direcção provida pela promoção, divulgação, organização e realização de outras festas e demais convívios institucionais e sociais da Confraria, com vista à sua promoção e divulgação junto da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

Do exercício, património e receitas

ARTIGO 29.º

Exercício social

O exercício social da Confraria tem início no 1.º dia de Janeiro e termo no último dia do mês de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO 30.º

Exercício económico

O exercício económico da Confraria tem início no 1.º dia de Janeiro e termo no último dia do mês de Dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO VII

Dissolução

ARTIGO 31.º

Dissolução da Confraria

A Confraria só poderá dissolvida em reunião de assembleia geral por deliberação cuja votação global reúna os votos correspondentes a três quartos da totalidade dos confrades presentes.

ARTIGO 32.º

Destino dos bens em caso de dissolução

Em caso de extinção os bens da Confraria reverterem para as instituições de solidariedade social à data existentes no concelho de São João da Pesqueira.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 33.º

Primeiro mandato

1 — O primeiro mandato para os órgãos sociais, previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º dos presentes estatutos, será exercido pelas pessoas que vierem a ser convidadas para fazer parte integrante dos órgãos sociais, segundo estes estatutos.

2 — O primeiro mandato terá a duração de 12 meses a contar da data da celebração da escritura pública de constituição, findo o qual se procederá em assembleia geral à eleição de novos membros para os referidos órgãos sociais.

Está conforme e vai como o original, declarando que da parte omitida nada há que altere, modifique, restrinja, amplie ou condicione a parte transcrita.

18 de Abril de 2005. — O Ajudante em Exercício, *Abraão José Cabral de Carvalho*. 3000170760

ASSOCIAÇÃO DE KICKBOXING DE CASTELO BRANCO

Certifico que, por escritura pública outorgada a 5 de Julho de 2006 no Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Maria de Jesus Folgado Leal Prudente, sito na Rua de Mousinho Magro, 8, 1.º, lavrada a partir da fl. 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-G, foi constituída a associação denominada Associação de Kickboxing de Castelo Branco, com sede na Urbanização da Quinta Pires Marques, lote 55, rés-do-chão, direito, freguesia e concelho de Castelo Branco, com cartão provisório de identificação pessoa colectiva P 507786025, que tem por fim e como objecto a prática desportiva e angariação de associados para que a modalidade do *kickboxing* cresça e cujos órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2005. — A Notária, *Maria de Jesus Folgado Leal Prudente*. 3000210913

GRUPO RECREATIVO INTER DO DESVIO

Certifico que, por escritura de 29 de Junho de 2006, lavrada de fl. 78 a fl. 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34 do Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, sito em Lisboa, na Praça de D. Pedro IV, 74, 1.º, A, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Calçada de Carriche, lote 41, loja, concelho de Lisboa, constando da respectiva alteração dos estatutos que:

A sede da associação passa para a Rua do Engenheiro Quartim Graça, 12-C, freguesia da Ameixoeira, concelho de Lisboa;

O objecto da associação passa a ser o de promover e levar a efeito ou colaborar com associações congéneres em acções de natureza cultural, desportiva e recreativa, visando o aproveitamento dos tempos livres dos associados e seus familiares;

A associação é constituída por quatro categorias de associados: os efectivos, auxiliares, de mérito e os honorários.

São associados efectivos todos os indivíduos de maior idade;

Podem ser associados auxiliares todos os indivíduos de menor idade;

Podem ser associados de mérito todas as entidades, instituições, e indivíduos que tenham prestado à associação relevantes serviços e sejam propostos à assembleia geral pela direcção;

Podem ser associados honorários todas as entidades, instituições, e indivíduos a quem a assembleia geral, sobre proposta da direcção, concede o respectivo diploma por haverem concorrido com donativos valiosos;

A admissão dos associados efectivos e auxiliares depende de decisão da direcção;

Para a admissão dos associados menores é indispensável a autorização dos pais ou tutores, nos termos da lei;

As propostas de candidatos a associado devem estar patentes na sede da associação durante um período mínimo de oito dias, prazo durante o qual os associados podem, por escrito e à direcção, apresentar justificação para a não aceitação do candidato;

Perdem a qualidade de associados aqueles que a ela renunciaram por escrito à direcção, os que deixem de pagar a quota por período superior a 12 meses, salvo motivo atendível, e os que infringam os deveres sociais ou cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários ou regulamentares.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2006. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa*. 3000212598

C. G. E. A. VALE DA PORCA — CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DO VALE DA PORCA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Murça, a cargo da notária Maria Cristina dos Reis Santos, em 15 de Dezembro de 2000, a fls. 6 e seguintes do livro de notas n.º 17-C, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação de C. G. E. A. Vale da Porca — Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale da Porca, com sede na freguesia e concelho de Murça, no que respeita ao seu objecto e no sentido de ficar a constar que ao objecto definido no artigo 3.º acrescem mais duas alíneas e que o artigo 6.º será também alterado no que respeita à periodicidade das eleições, as quais passam a alterar-se trienalmente, e que, em consequência das alterações, os artigos 3.º e 6.º passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O C. G. E. A. tem por finalidade essencial promover a modernização, a melhoria técnico-económica e o aumento do rendimento das explorações agrícolas dos associados, tendo em vista a melhoria das condições de vida do respectivo agregado familiar e da comunidade:

§ 1.º Para a prossecução dessa finalidade, incumbe-lhe em especial:

- Elaborar o estudo económico das empresas dos aderentes;
- Analisar técnica e economicamente as actividades de modo a contribuir para a definição dos sistemas mais adequados para a região;
- Prestar o conselho de gestão, tendo em conta a viabilidade da sua execução;
- Prestar aos seus associados assistência técnica no âmbito da protecção integrada e ou produção integrada;
- Promover a formação adequada aos agricultores associados no âmbito do objecto social desta organização.

§ 2.º O C. G. E. A. promoverá o estabelecimento de contactos com outras organizações da mesma natureza com vista à constituição de associações de grau superior, de âmbito regional ou nacional, entre outras, com os seguintes objectivos:

- Coordenação de actividades comuns;
- Racionalização da utilização de meios que visem o aperfeiçoamento e a economia dos serviços prestados;
- Apoio à criação de novos C. G. E. A.

ARTIGO 6.º

As eleições realizar-se-ão trienalmente, devendo ser reeleitos pelo menos um terço dos membros de cada órgão.

Está conforme.

15 de Dezembro de 2000. — O Ajudante, *Mário Fernando da Silva Queirós*. 3000213105

ASSOCIAÇÃO DAS FESTAS DE QUINTA DO ANJO

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Palmela, a cargo do notário licenciado Jerónimo Monteiro Lourenço, em 24 de Julho de 2006, lavrada de fl. 105 a fl. 105 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-A, foi constituída a associação deno-